

77/2009, de 14 de Outubro de 2009.

“ Dispõe sobre a criação da Casa do Estudante de Ibitiara - CESI, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

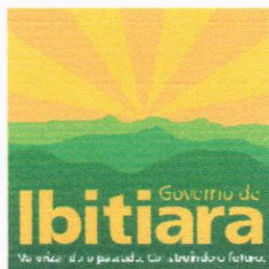
Art. 1º – A Casa do Estudante de Ibitiara - CESI, fixada na capital do Estado da Bahia – Salvador, tem como finalidade principal oferecer alojamento aos alunos de ambos os sexos, regularmente matriculados em cursos de pré-vestibular e graduação, devendo existir entre seus membros, um convívio salutar onde impere o respeito, a amizade, o espírito de cooperação e o trabalho construtivo.

Art. 2º – A casa do Estudante de Ibitiara, tem como responsável a Prefeitura Municipal de Ibitiara, através da Secretaria Municipal de Educação, que deverá acompanhar, durante todo o ano letivo, a estadia dos alunos lá residentes, bem como instalar o processo de seleção para os que nela queiram morar.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação tem autonomia para, a partir de comprovações existentes, suspender a estadia de alunos que não esteja estudando, que tenha concluído sua graduação ou que tenha infringido qualquer um dos artigos mencionados nesta Lei, ou Estatuto, a ser posteriormente criado.

Art. 3º – A Casa do Estudante de Ibitiara possui bens materiais adquiridos pela entidade mantenedora, que deverão constar na lista de patrimônios da Prefeitura Municipal e são inalienáveis enquanto afetados a utilidade pública.

§ 1º - Os alunos residentes na CESI poderão ter objetos pessoais tais como cama, toalhas, colchão, lençóis e outros que deverão ser retirados da casa assim que findar o período de estadia do estudante.



§ 2º A Entidade mantenedora não será responsável por nenhum tipo de objeto pessoal que venha desaparecer, sofrer avarias ou danos.

CAPÍTULO II

Dos moradores

Art. 4º - Serão moradores os estudantes de recursos financeiros reconhecidamente insuficientes.

Art. 5º - Só poderão residir na Casa, estudantes que freqüentam cursos de pré-vestibular e de graduação.

§ 1º - O vínculo com a Universidade e o curso Pré-Vestibular deverá ser comprovado, semestralmente, pelo comprovante de matrícula ou declaração da instituição de ensino.

§ 2º - O aluno que cursa o pré-vestibular poderá ficar na Casa apenas por dois anos, prazo em que, para continuar residindo nela deverá ter sido aprovado em curso de graduação e cursá-lo.

§ 3º - Para o estudante universitário o prazo de estadia na Casa do Estudante é o equivalente ao término do curso sendo permitida a prorrogação da estadia em decorrência de greves que possam ter ocorrido durante o curso ou o aluno ter perdido em três matérias no decorrer de todos os semestres.

§ 4º - Decorridos os dois anos e o aluno não tenha logrado êxito no vestibular, deve se desligar da casa e concorrer novamente às vagas existentes, participando de todo o processo de seleção.

Art. 6º – Todo morador que sair da CESI deverá:

- I. Requerer, por escrito à Secretaria Municipal de Educação o pedido de desligamento da Casa do Estudante, com a data de saída;
- II. Entregar as chaves da casa ao Presidente da CESI.

Art. 7º – Todo morador da Casa do Estudante deve observar o horário de silêncio que fica assim definido:

Nos finais de semana:

- I – Silêncio relativo: após as 22h00min
- II – Silêncio absoluto: após as 24h00min



Durante a semana:

- I – Silêncio relativo: até as 22h00min
- II – Silêncio absoluto: após 22h00min

Parágrafo único: Entende-se por silêncio relativo a ausência de aparelhos sonoros em geral, com o volume alto ou que possa atrapalhar outro morador da Casa que queira estudar em qualquer dia da semana ou atrapalhar os vizinhos.

CAPÍTULO III

Dos Novos Moradores

Art. 8º – Apurado o número de vagas para moradores, a Secretaria Municipal de Educação publicará no Mural da Secretaria o edital com o número de vagas existentes, a documentação necessária, o período de inscrição e de seleção para concorrer às vagas.

Parágrafo único: Existindo as vagas estas serão pleiteadas no início de cada semestre: Janeiro/Fevereiro – Julho/Agosto.

Art. 9º – No ato da inscrição, um técnico da Secretaria Municipal de Educação, devidamente indicado para este fim, receberá a documentação solicitada no edital para proceder ao preenchimento da Ficha de Concorrência de vaga.

§ 1º - O candidato deverá apresentar toda a documentação solicitada no edital de novos moradores no ato da inscrição, sob pena de ser automaticamente eliminado.

§ 2º - Qualquer dado falso ou omitido eliminará automaticamente o candidato.

Art. 10 – Finda as inscrições, o responsável por este processo na Secretaria de Educação, juntamente com membros do Conselho Municipal de Educação ou Conselho do FUNDEB quando da não existência do Conselho Municipal de Educação, procederão à fase de seleção dos candidatos na seguinte ordem de preferência:

- I – Menor renda familiar quando somado os rendimentos de todos os seus membros
- II – Melhor nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio.
- III – O candidato à vaga na Casa do Estudante não ter irmãos já hospedados.



Seção I

Da Documentação

Art. 11 – Quanto à documentação prevista no artigo anterior ela deve ser entregue da seguinte maneira:

- I – Cópia dos comprovantes de rendimento dos membros da família;
- II – Cópia do resultado do aluno no Exame Nacional do Ensino Médio;

Parágrafo único: No ato da entrega da documentação deve ser apresentado os originais.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12 – A CESI terá uma Diretoria escolhida por eleição, entre seus moradores.

§ 1º - A Diretoria da CESI é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário

§ 2º - A eleição dos membros da Diretoria é realizada através de votação direta, secreta, em data da primeira quinzena de abril, de cada ano, com apuração imediata.

§ 3º - Os candidatos aos cargos devem apresentar-se agrupados em “chapas”.

§ 4º - É vedada a candidatura aos que cursam semestre da Faculdade de forma que o fim da gestão em que pretendam ser candidatos termine depois que já se graduaram. Também é vedada a candidatura àqueles que cursam o pré-vestibular e já estão no seu segundo ano de estadia.

§ 5º - O mandato dos membros da Diretoria tem a duração de um ano, contada a partir da posse, após apuração dos resultados das eleições, registrada em ata e assinada por todos os presentes.

§ 6º - A organização das eleições, a recepção dos candidatos, agrupados em “chapas” deverá ser organizada pela Diretoria em exercício.

Art. 13 – São funções do Presidente:



- a) Representar a casa do estudante junto a Secretaria Municipal de Educação;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Presidir as Assembléias Gerais com vistas ao bom andamento das atividades da casa do estudante;
- d) Manter a Secretaria Municipal de Educação informada sobre o convívio dos moradores na Casa;
- e) Organizar, junto ao secretário, em assembléia geral escalas de serviços, distribuindo atribuições aos residentes, de forma a atender às necessidades da Casa.
- f) Organizar de forma coletiva Contrato de Convivência onde fique definidas as obrigações de cada um na casa e as restrições na mesma, devendo inclusive apontar as sanções que devem existir quando do não cumprimento das normas estabelecidas pelo grupo;
- g) Manter sob sua guarda o inventário dos bens móveis e imóveis da Casa do Estudante.
- h) Disciplinar a utilização das dependências e bens de uso coletivo, tais como uso de televisão, aparelho sonoro, utensílios domésticos e outros que se julgue necessário;
- i) Empossar, por ocasião das eleições, os candidatos eleitos.

Art. 14 – São funções do Vice – Presidente:

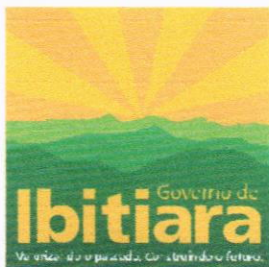
- a) Participar de todas as Assembléias Gerais auxiliando o Presidente no que for necessário;
- b) Substituir o Presidente quando da impossibilidade deste;

Art. 15 – São funções do Secretário:

- a) Fazer cumprir as determinações do Presidente, providenciando a divulgação dos comunicados e notificações e informar por escrito aos moradores todas as deliberações tomadas pela presidência junto a Secretaria Municipal de Educação e junto as Assembléias Gerais;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os estudantes que ingressaram na Casa antes da aprovação desta Lei deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação apresentando os seguintes documentos:



- I- Comprovante de matrícula e declaração da Universidade atestando qual o semestre que o aluno esta cursando e cópia de RG.
- II- Comprovante do Curso Pré-Vestibular ou declaração da Instituição de Ensino atestando que é cursista e cópia de RG;

Art. 16 - Os moradores que não comprovem seu vínculo com a Faculdade ou Curso Pré-Vestibular deverão se desligar da Casa no prazo apresentado pela Secretaria de Educação e passar pelo processo seletivo, quando da abertura deste, como todos os outros novatos que queiram concorrer às vagas.

Art. 17 – O prazo de permanência dos já residentes na CESI é o mesmo previsto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 5, contados a partir do ano da aprovação desta Lei.

Art. 18 – Não é permitido aos residentes alojar amigos, parentes ou colegas na casa do estudante sendo, portanto proibido a qualquer um que não seja morador da casa pernoitar nela com a exceção de um familiar que o esteja acompanhando em caso de enfermidade ou visita de no máximo três dias.

Art. 19 – É proibido o consumo de bebida alcoólica e uso de cigarro na casa do estudante.

Art. 20 – Dez por cento das vagas são destinadas a portadores de necessidades especiais comprovadas e que atendam aos requisitos do processo de seleção previstos no artigo 10 desta Lei.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitiara - BA, 14 de Outubro de 2009.

Nilton Lopes de Menezes Sobrinho
Prefeito Municipal

Gislainy Araújo Xavier de Andrade
Secretária Municipal de Educação